Quadro de pessoai do Hospital Concelhio de Mora

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	III — Pessoal operário e auxiliar	
***		•••
	 Pessoal de serviços gerais: 	
(a) 1	Encarregado de sector	K
	3.1) Acção médica:	
•••		•••
	3.2) Alimentação:	
(e) 2	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q

(a) A extinguir quando vagar.
(e) Um destes lugares será extinto quando vagar.

Quedro de pessoal do Hospital Concelhio de Reguengos de Monsaraz

	1	
Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	III — Pessoal operário e auxiliar	
•••		•••
	Pessoal de serviços gerais:	
•••		•••
	3.3) Tratamento de roupa:	
 1	Continuing do 18 along do 28	•••
1	Costureira de 1.º classe, de 2.º classe ou de 3.º classe	O, Q ou R
	3.4) Aprovisionamento e vigilância:	
6	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.º classe, de 2.º classe ou de 3.º classe	O, Q ou R

Portaria n.º 169/87 de 11 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto--Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, foi publicada a Portaria n.º 807-L1/83, de 30 de Julho, que alterou o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Leiria:

Convindo, no entanto, converter o lugar de enfermeiro em mais um lugar de enfermeiro-monitor, tão necessário à referida Escola, e tendo em conta o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Taneiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 620/80, de 16 de Setembro, reestruturado posteriormente pela Portaria n.º 807-L1/ 83, de 30 de Julho, por sua vez rectificada pela Portaria n.º 956/84, de 22 de Dezembro, seja alterado, na parte referente ao pessoal de enfermagem, de acordo com o quadro anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, Rui Carlos Alvarez Carp, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares.

Quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Leiria

Numero de lugares	Categoria	Vencimento
	III Pessoal técnico	
(b) 4 (c) 1	Enfermeiro-monitor Enfermeiro	Houl H, I ou J

(b) O lugar agora criado só poderá ser preenchido quando vagar o par de enfermeiro.

lugar de enfermeiro.
(c) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Decreto-Lei n.º 110/87 de 11 de Março

Considerando a necessidade de introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 510/85, de 31 de Dezembro, que estabelece uma organização nacional de mercado para o pimentão, de modo a aperfeiçoar o funcionamento dos mecanismos previstos e assegurar de forma mais eficiente a protecção da produção nacional:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 510/ 85, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

Regime de comércio externo

- 2 —
- 3 O preço mínimo de entrada pode ser alterado, no decurso da campanha, se as condições de mercado o exigirem.
- 4 Quando o preço de importação for inferior ao preço mínimo de entrada será cobrado um direito de compensação igual à diferença entre os dois preços.
- 5 O preço de importação referido no número anterior é calculado tendo em conta o preço CIF adicionado das despesas de cais, direitos aduaneiros e outras imposições legais cobradas à entrada.
- 6 O direito de compensação será cobrado pelas alfândegas aquando da importação e constituirá receita do INGA — Instituto Nacional de Garantia Agrícola.